

e cujo valor do sinistro for igual ou superior ao benefício do "caput" ficam excluídas da obrigação desta Cláusula. **27. TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADO COMERCIÁRIO:** O Empregado comercial transferido por ato unilateral da empresa para local mais distante de sua residência, respeitada a legislação aplicável, tem direito à suplementação salarial correspondente ao acréscimo das despesas de transporte. **27.1.** A empresa fica impedida de transferir empregado comercial para prestar serviços em local e/ou seção diferente daquela para a qual foi contratada, se esta transferência, por oferecer-lhe condições desfavoráveis em relação à situação anterior, vier causar-lhe redução salarial. **3. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. 28. ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL:** As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório. **28.1.** Nas localidades onde os sindicatos da categoria profissional não mantiverem sede ou sub sede as homologações serão feitas perante os órgãos mencionados no artigo na CLT, observado o prazo especial previsto no "caput". **28.2.** A formalização do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder: a) o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou b) o 10º (decimo segundo) dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento; b.1.) Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; b.2.) Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior; b.3.) A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado comercial, de multa em valor equivalente a última remuneração deste, a ser paga no ato da homologação; **28.3.** Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comercial que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula. **28.4.** A empresa fornecerá ao comercial desligado "carta de referência", por ocasião da rescisão contratual, desde que não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa. **28.5.** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para comerciais e empresas. **28.6.** Em caso de pedido ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao Empregado comercial uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho. **28.7.** Se, por conveniência da empresa, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter de urgência, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a serem fixadas de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologações a serem pagas pela empresa. **28.8.** As empresas que se utilizarem de pagamento de verbas rescisórias através de depósito bancário em conta corrente ou conta poupança, ordem bancária de pagamento ou de crédito, transferência eletrônica e crédito em conta salário, desde que obedecidos os prazos legais previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, deverão homologar os documentos rescisórios junto ao sindicato da categoria profissional em

até 5 (cinco) dias corridos após o prazo legal para pagamento. **28.9.** A não observância, pela empresa, do prazo estabelecido, ou de qualquer obrigação nesta cláusula estabelecida; ou ainda o não comparecimento da empresa na data agendada para homologação acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado comercial, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. **28.10.** As empresas deverão comprovar que no prazo legal previsto para pagamento, informaram ao empregado comercial e que este teve acesso aos valores devidos. **29. DA DISPENSA COLETIVA** - Fica ajustado que as empresas iniciarão, com no mínimo trinta dias de antecedência, negociação junto ao sindicato da categoria profissional quando pretenderem a dispensa coletiva de empregados comerciais, a fim de evitar demissões desnecessárias e prejuízos aos empregados comerciais. 29.1 A falta do cumprimento do disposto acima implicará na nulidade das rescisões ocorridas. **30. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio. **31. AVISO PRÉVIO** - Nos termos do inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, da Lei 12.506/2011 e do Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos empregados comerciais demitidos sem justa causa e que contem até 1 (um) ano de serviço prestado na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias. **31.1.** Ao aviso prévio de 30 dias previsto nesta cláusula, o Empregado comercial fará jus a 3 (três) dias adicionais por ano completo de serviço prestado na mesma empresa, inclusive sobre o primeiro ano completo, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, projetando-se para todos os efeitos legais no contrato de trabalho o período total apurado, ou seja o número de dias alcançado pela proporcionalidade integral o tempo de serviço do emprego para todos os efeitos legais. **31.2.** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o Empregado comercial cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo o período adicional na forma de aviso prévio indenizado, aplicando-se, ainda, os demais preceitos previstos nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **31.3.** As mesmas disposições previstas no caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula devem ser aplicadas nas hipóteses de término de contrato de trabalho por culpa recíproca ou rescisão indireta. **31.4.** Ocorrendo pedido de demissão, aplicam-se tão-somente as disposições previstas nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **31.5.** Os prazos previstos nas letras “a” e “b”, do § 6º, do artigo 477 da CLT, terão por base o aviso prévio de 30 dias. **32. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o Empregado comercial que comprovar a obtenção de novo emprego. **33. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o Empregado comercial for readmitido para o exercício da mesma função na empresa. **34. CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS, RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS** - O cálculo e a integração das comissões e DSR's incidentes em verbas salariais,

11.

rescisórias e indenizatórias, das férias (integrais e/ou proporcionais), 13º salário, do aviso prévio, dos primeiros quinze dias de atestado médico, ausências justificadas e do salário maternidade, terá como base a média das 03 (três) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do pagamento.

**35. DESVIO DE FUNÇÃO** - Não será permitida a utilização de Empregado comercial para o exercício de atividades distintas para as quais tenha sido contratado.

**35.1.** A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciais para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

**35.2.** Em caso de descumprimento da presente cláusula a empresa ficará sujeita a multa no valor de 30% do salário do empregado comercial, por Empregado comerciais e por infração.

**36. DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE** - Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST), o empregado comercial somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

**37. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Independentemente do número de Empregados comerciais, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalo de refeição serão feitas pelo próprio empregado comercial, sob pena de nulidade de seu conteúdo.

**38. TRANSFERÊNCIA - GARANTIA DE SALÁRIOS:** Nas transferências de locais de trabalho, bem como nas transferências de seções, definitivas ou provisórias, fica a empresa obrigada a garantir ao comercial comissionista a média das comissões dos últimos (3) três meses completos, anteriores ao mês da transferência.

**39. ANOTAÇÃO DO VALOR DA COMISSÃO NA CTPS:** O contrato de trabalho do comercial comissionista deverá especificar a taxa, ou as taxas de comissões ajustadas, bem como a base de incidência, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o Empregado comercial, conforme artigo 1º, da Lei N.º 605/49 e Enunciado N.º 27/TST. Não serão permitidas anotações como "comissões", "comissões sobre vendas" e quaisquer outras denominações genéricas".

**39.1** A não consignação na CTPS e/ou no contrato de trabalho da forma de remuneração efetivamente contratada ficará a empresa infratora sujeito a multa correspondente a última remuneração do empregado ou na falta deste dado, ao valor correspondente de 1 (um) salário de ingresso na função, revertida em favor do empregado comercial, independentemente de outras cominações previstas em lei.

**39.2.** Excepcionalmente, nos casos de promoções especiais, Empregados comerciais e empresas poderão pactuar percentual de comissões diferentes daqueles pré-ajustados assistidos, obrigatoriamente, pelo sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade.

**39.3.** Em consonância com o Art. 2º d Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013 a empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo como "Comercial" e, a função efetivamente exercida pelo Empregado comercial será consignada nas folhas para "Anotações Gerais" sendo vedada anotação de denominações genéricas, tais como: "auxiliar geral", "serviços gerais", ou ainda, "atribuições correlatas".

**39.4.** A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas e, a entrega de documentos ao empregador, será feita mediante recibo.

**39.5.** Ocorrendo retenção da CTPS por parte

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

da empresa, além do prazo do parágrafo acima, esta incorrerá: a) Na hipótese da retenção da CTPS exceder o prazo estipulado em lei, deverá ser fornecida cópia do contrato de trabalho ao Empregado comerciário. b) Na hipótese da retenção da CTPS do Empregado comerciário pelo prazo excedente a 02 (dois) dias úteis, a empresa incorrerá na indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso na devolução do documento. **39.6.** Fica expressamente proibido: a) O ajuste de diferentes taxas de comissões para diferentes meses do ano; b) Alterar os valores fixados para as comissões no mês de dezembro. **40. DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanham a remuneração, inclusive as horas extraordinárias, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do Empregado comerciário e, o valor do recolhimento do FGTS, conforme estabelece o Decreto 99.684/90 em seus artigos 27 e 33. **40.1.** As empresas se obrigam a fornecer também, a cópia do contrato de trabalho, termo de opção do FGTS e contrato de experiência, a todos os seus Empregados comerciários. **41. CONVENIO** – As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamentos os convênios (médico, odontológico, hospitalar e farmácia) que os empregados comerciários utilizarem e que tenham como intermediário o sindicato da categoria profissional. **42. CONTRATO DE TRABALHO/SUSPENSÃO:** O contrato de experiência ficará suspenso, durante o afastamento por ocorrência de doença comum, mediante atestado médico, por auxílio-doença previdenciário ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do afastamento. **43. CARTA AVISO DISPENSA:** A comunicação de dispensa do Empregado comerciário, mesmo sem justa causa, deverá ser procedida por escrito e contra recibo, sob pena de presunção de dispensa imotivada, inclusive com data, horário e local para a homologação ou recebimento dos valores devidos pela rescisão contratual ao empregado comerciário desligado do emprego. **43.1.** Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve ser: a) Na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; b) Na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado. **43.2.** No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado. **44. DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** A empresa fica obrigada a pagar despesas de transporte e refeição dos Empregados comerciários, bem como diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão de contrato de trabalho, excepcionalmente, estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços. **4. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **45. ESTABILIDADE DO EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao Empregado comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório efetuado no primeiro trimestre anual em que completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após seu término, ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. **45.1.** Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos. **46.**

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

**GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO COMERCIÁRIO APOSENTADO** - Fica assegurado aos empregados comerciários, sejam homens ou mulheres, independentemente do tempo de admissão na empresa a garantia de estabilidade durante 02 (dois) anos que precedem a sua aposentadoria, seja por Tempo de Contribuição Integral (Homem 35 anos e Mulher 30 anos) ou por idade (Homem 65 anos e Mulher 60 anos) **46.1.** A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes apresentados pelo Empregado comerciário, limitada ao tempo que faltar para se aposentar-se por Tempo de Contribuição ou por Idade. **46.2.** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão. **46.3.** O Empregado comerciário que deixar de apresentar a contagem de tempo de serviço dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da estabilidade aqui prevista não fará jus a garantia de empregado e ou indenização. **46.4.** Deverá ser acolhida pelas empresas a contagem de tempo de serviço emitida pela entidade sindical dos empregados comerciários. **46.5** Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito. **47. GARANTIA DE EMPREGO A COMERCIÁRIA GESTANTE** - Fica assegurado o emprego à comerciarista gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade. Este benefício será estendido à mãe comerciarista adotante. **47.1.** A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída pelo pagamento correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com as devidas integrações salariais. **48. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA** - Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da alta previdenciária, se o afastamento for até 2 meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa. **48.1.** A estabilidade prevista nesta cláusula será sempre de 60 (sessenta) dias independentemente do tempo já trabalhado pelo empregado comerciário após a alta previdenciária. **48.2.** Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp 936308-RS), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária. **49. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS** - Ao Empregado comerciário que retornar de férias, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do primeiro dia do trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa. **49.1.** A estabilidade prevista nesta cláusula será sempre de 60 (sessenta) dias independentemente do tempo já trabalhado

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luzi', 'Rauli', and others.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*

pelo empregado comerciário após a alta previdenciária. **5. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. 50. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL** – Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/13, a jornada normal dos Empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias de 36 (trinta e seis) horas semanais. **50.1.** Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada,, nos termos previstos na cláusula “Acordos Coletivos”. **51. ABONO DE FALTA AOS PAIS COMERCIÁRIOS** – Os pais comerciários que deixarem de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos/incapazes, independente de idade, comprovado nos termos da cláusula de atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, em caso de internação o período será estendido até a alta médica. **51.1.** Caso os pais comerciários trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério da empresa, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula. **52. AUSÊNCIAS LEGAIS** - Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: **52.1.** 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; **52.2.** 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; **52.3.** 10 (dez) dias consecutivos ao pai em virtude de licença paternidade; **52.4.** 2 (dois) dias para doação de sangue, devidamente comprovada; **52.5.** 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe. **53. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA** - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o Empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário. **54. TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:** A autorização para cumprimento de jornada de trabalho, facultativo aos Empregados comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho em dias de domingos e ou feriados, observadas as devidas permissões estabelecidas em legislações municipais vigentes e também, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 10.101/2000 e das posteriores alterações e acréscimos da Lei 11.603/2007, dependerá: a) De Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente entre a empresa interessada e o sindicato da categoria profissional detentor da base territorial sindical, estabelecendo condições somente para o trabalho em domingos, conforme determina a legislação federal vigente, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias específicas, para cumprimento de jornada em dias de domingo. b) De Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato representante da categoria patronal detentor da base territorial sindical e, nas localidades que não existam categoria organizada em sindicatos patronais, a devida convenção coletiva de trabalho deverá ser firmada entre a Fecomercários e a Fecomercio, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias específicas, para cumprimento de jornada em dias de feriado. **6. Férias e Licenças. 55.**

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

Elis

Edna Amia

Paula

36

Paula

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO** - Fica facultado ao Empregado comercial gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**7. Saúde e Segurança do Trabalhador.**

**56. FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes (calças, camisas, camisetas, blusas, sapatos, inclusive maquiagem etc.), equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos Empregados comerciais, no mínimo 4 (quatro) unidades de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

**56.1** Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas, que apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

**57. ACIDENTE DE TRABALHO/CAT** - Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas ficam obrigadas a abrir a COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT, em letra legível que será encaminhada aos órgãos determinados pela lei e uma via para o sindicato.

**58. DECLARAÇÃO E ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato da categoria profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual, municipal, rede privada ou profissionais particulares, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**58.1.** Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado comercial, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

**VIII - Relações Sindicais.**

**59. SINDICALIZAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - A empresa colocará à disposição do Sindicato da categoria profissional, locais e meios, para sindicalização dos seus Empregados comerciais, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**59.1.** A empresa apresentará ao Empregado comercial, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, enviando-a, se aceita, ao Sindicato da categoria profissional.

**59.2.** A empresa descontará em folha de pagamento, as contribuições sindicais legais, que forem solicitadas pelo Sindicato da categoria profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, através de depósito bancário, os valores descontados, até 15 (quinze) dias após o desconto.

**60. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIAIS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus Empregados comerciais, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de suas respectivas remunerações mensais, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, limitado ao teto mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), por Empregado comercial, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

**60.1.** A contribuição referida no caput será

recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado. **60.2.** A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pelo Sindicato da categoria profissional, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas. **60.3.** A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários. **60.4.** O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. **60.5.** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados. **60.6.** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. **60.7.** Dos empregados comerciários admitidos após o mês de setembro/15 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria. **60.8.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **60.9.** A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **60.10.** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado Comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do Empregado comerciário será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou sub-sedes do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho. A manifestação pessoal do empregado comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. **61. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS**

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Elvira, Anna, and Roseli.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**COMERCIÁRIOS, NEGOCIAÇÕES E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS** – As empresas, às suas expensas, recolherão aos sindicatos da categoria profissional, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, conforme aprovado em suas assembleias gerais específicas, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal, de negociações e ações sócio sindicais, o equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração integral de cada empregado, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado comerciário. **61.1** – A base de incidência tem como referência a remuneração integral do mês de novembro de 2015 dos empregados comerciários, beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho. **61.2** - A contribuição de que trata esta cláusula será paga de uma só vez, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2015, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciarior. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas. **61.3** - A Contribuição para Treinamento e Requalificação Profissional negociações e Ações Sócio Sindicais não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciarior. **61.4** - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciarior. **61.5** – As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seus parágrafos, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados. **61.6** - O atraso no recolhimento desta contribuição sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **61.7** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **62. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher dos seus empregados comerciários, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembleia Geral específica e ratificada na assembleia do sindicato profissional que aprovou a presente Convenção. **62.1.** A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário fornecido pelo mesmo onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado comerciário por mês, devendo ser recolhida em agência bancária ou agente financeiro credenciado até o dia 15 (quinze)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Eliana Lima' and 'Roseli']*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*

do mês seguinte ao desconto. **62.2.** A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários. **62.3.** A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição confederativa será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo. **62.4.** A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical. **62.5.** O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária pela variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **62.6.** A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **62.7.** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados. **62.8.** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado Comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do Empregado comerciário será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou sub-sedes do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho

**63. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – TEXTO PATRONAL**

**64. INFORMES DO SINDICATO** - Será permitido o livre acesso aos representantes do Sindicato da categoria profissional aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro destinado pela empresa e por esta mantido em local de visibilidade e acesso fácil, bem como a distribuição de todo o material publicitário do sindicato da categoria profissional.

**65. CONDUTA ANTISINDICAL** – A recusa no cumprimento da clausula “informes do Sindicato” bem como a dispensa de empregado comerciário motivada por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve, constitui ato de discriminação “antisindical” vedado pela disposição da Lei 9.029/95 e demais normas pertinentes.

**66. FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**67. ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao Empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**68. ACORDOS COLETIVOS** - Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade,